CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA JOSÉ BEZERRA BORGES, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECÍFICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Central, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrita no CPF: 877.793.233-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSÉ BEZERRA BORGES, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF nº 012.038.218-08, com imóvel instalado na Avenida Central, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 74, inciso V.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, formalizada no Processo Administrativo nº 007/2026, observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, de propriedade da CONTRATADA, destinado ao funcionamento do depósito e arquivamento de

documentos administrativos do Município de São José do Piauí – PI, localizado na Avenida Central, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins institucionais, vedada sua destinação diversa sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da locação é de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.2. O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10 dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante apresentação de recibo ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.4. O pagamento ficará condicionado à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, mediante acordo entre as partes, com base em índice oficial que reflita a variação inflacionária, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos do FPM e outros, projeto atividade: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso;

II – garantir o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;

III – responder por vícios ou defeitos estruturais anteriores à locação;

IV – permitir a fiscalização do imóvel pelo CONTRATANTE;

V – manter a titularidade e a regularidade jurídica do imóvel durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – utilizar o imóvel exclusivamente para o objeto deste contrato;
II – efetuar o pagamento do aluguel nos prazos estabelecidos;
III – zelar pela conservação do imóvel;
IV – restituir o imóvel ao final da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual. Diante disso, fica designado o Senhor Roberval Joaquim da Silva, inscrita no CPF: 878.563.013-68 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:
I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
II – por acordo entre as partes;
III – judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

São José do Piauí – PI, 9 de janeiro de 2026.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

JOSÉ BEZERRA BORGES
Proprietário

Testemunhas:

CPF:

CPF: